

## 1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica (NT) estabelece os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos pelo sistema de sinalização de segurança em edificações, locais onde haja concentração de pessoas e áreas de risco, regulamentando o previsto no Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

## 2 APLICAÇÃO

Esta Nota Técnica aplica-se às edificações e áreas de risco para as quais a Sinalização de segurança contra incêndio e pânico é exigida nos termos do Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

As normas e bibliografias abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

- a) Lei Estadual nº 1535, de 26 de setembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndio ou pânico no Estado do Rio de Janeiro, estabelece sanções e dá outras providências;
- b) Decreto nº 42, de 17 de Dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Resolução SEDEC nº 097, de 14 de novembro de 1991, que regulamenta a Lei nº 1.535, de 26 de setembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados, no caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndios ou pânico, no Estado do Rio de Janeiro, estabelece sanções e dá outras providências;
- d) Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994, que baixa instruções complementares para execução do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), dando nova redação à Portaria-002/78, e às Notas Técnicas, Normas Técnicas e Ordens de Serviço emitidas após a vigência do mesmo, até o ano de 1992;
- e) Portaria CBMERJ nº 722, de 04 fevereiro de 2013, que obriga as edificações de reunião de público que desenvolvam as atividades de casa noturna, boates, casa de espetáculos e congêneres a afixarem, nos acessos de entrada, de forma visível ao consumidor, placa informativa com registros relativos a segurança contra incêndio e pânico, em todo Estado do Rio de Janeiro;
- f) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 002/2012 - Nota DGST 171/2012–Guia simplificado para análise e vistoria dos sistemas de sinalização de emergência baseado na ABNT NBR 13434 Parte 1 e Parte 2;
- g) ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios;

h) ABNT NBR 13434-1:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto;

i) ABNT NBR 13434-2:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

j) ABNT NBR 13434-3:2018 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio.

## 4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito desta Nota Técnica, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de segurança contra incêndio e pânico, aplicam-se as definições específicas deste item.

**4.1 Escada de emergência:** escada integrante de uma rota de saída, podendo ser uma escada pressurizada, escada enclausurada à prova de fumaça, escada enclausurada protegida ou escada não enclausurada.

**4.2 Sinalização de alerta:** sinalização que visa alertar para áreas e materiais com potencial risco de incêndio ou explosão.

**4.3 Sinalização de equipamentos:** sinalização que visa indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio e alarme disponíveis no local.

**4.4 Sinalização de orientação e salvamento:** sinalização que visa indicar as rotas de saída e as ações necessárias para o seu acesso e uso adequado.

**4.5 Sinalização de proibição:** sinalização que visa proibir e coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento.

## 5 PROCEDIMENTOS

**5.1** Deverão ser adotados os padrões (símbolos, distanciamentos, dimensões e representações definidos pela ABNT NBR 13434, exceto quando citados nesta NT.

**5.2** Será exigida sinalização de segurança, adotando-se os padrões definidos pela ABNT NBR 13434, nas edificações descritas na Tabela 1.

Tabela 1–Quadro demonstrativo de exigências

Edificações	Orientação e salvamento / equipamentos	Proibição / alerta
A-4 (Agrupamento residencial unifamiliar)	Exigido (Vide obs. 1)	Exigido (Vide obs. 2)
A-2 (Residencial privativa multifamiliar) e A-5 (Agrupamento residencial privativo multifamiliar)	Exigido (Vide obs. 3)	Exigido (Vide obs. 2)
Demais edificações	Exigido (Vide obs. 4)	Exigido (Vide obs. 2)

Fonte: CBMERJ.

Obs. 1: Deverá ser adotada nas áreas comuns, por exemplo: salão de festas, centro social e administração.

Obs. 2: Deverá ser adotada, conforme cada caso, nas centrais de GLP, salas de geradores, subestações, quadros de força, caldeiras e demais locais onde haja riscos específicos que podem por ação ou omissão maximizar os riscos de incêndio e/ou acidentes.

Obs. 3: Será adotada nas áreas de circulação, interior das escadas de emergência e demais áreas comuns.

Obs. 4: Será adotada nas áreas de circulação, interior das escadas de emergência, áreas de refúgio, demais áreas comuns e ao longo das rotas de saída.

5.3 Em cinemas, teatros, salas de espetáculos em geral (F-5) e eventos temporários, os frequentadores devem ser orientados quanto aos procedimentos de emergência, através de chamada oral ou filme de curta metragem, que cite os dispositivos de prevenção e combate a incêndio existentes, bem como identifiquem a quantidade e localização das saídas de emergência.

5.4 A orientação por chamada oral pode ser na forma de gravação ou ao vivo pelo apresentador do espetáculo, utilizando-se o sistema de som do estabelecimento.

5.5 A orientação por filme de curta metragem deve ter duração mínima de 30 s, na forma de redação, de planta baixa ou de croquis, podendo ser animado ou não.

5.6 O desenvolvimento e divulgação do material de orientação, antes do início do primeiro espetáculo, apresentação ou atividade, é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento e do responsável pelo evento.

5.7 Nas edificações residenciais transitórias (Grupo B), coletivas (A-3) e hospitalares (H-2 e H-3) deverão ser adotados os impressos que serão afixados atrás das portas de entrada dos quartos, das portas dos banheiros de uso comum, próximos aos elevadores e no corredor do prédio, conforme NT 2-10 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP).

5.8 Os elevadores devem possuir sinalização específica composta por símbolo e mensagem de "NÃO USAR EM CASO DE INCÊNDIO", afixada próximo ao botão de chamada do elevador, devendo possuir efeito fotoluminescente.

5.9 Quando se tratar de hidrante e extintor de incêndio instalados em locais onde porventura o acesso ao mesmo possa ser obstruído, um quadrado com 1 m de lado deverá ser pintado em vermelho no piso abaixo do equipamento e, em hipótese alguma, esta área poderá ser ocupada.

5.10 O projeto de sinalização de segurança no interior dos espaços comerciais deverá ser elaborado quando da aprovação individualizada dos mesmos.

5.11 No acesso principal das edificações de reunião de público, que desenvolvam as atividades de casa noturna, boate, casa de espetáculos e congêneres (F-6), deverá ser afixado placa indicando a lotação aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo A.

5.11.1 A placa deve ter dimensões do formato A3, no sentido horizontal (paisagem).

5.12 Os locais de reunião de público (Grupo F) que não possuam aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente, devem possuir sinalização iluminada (funcionamento normal e emergência) com indicação de saída (mensagem escrita e/ou símbolo correspondente), sem prejuízo ao sistema de iluminação de emergência do ambiente, conforme NT 2-06 – Iluminação de emergência.

5.13 Em complementação aos requisitos definidos nesta NT, devem ser observados os requisitos específicos de sinalização de segurança contra incêndio e pânico estabelecidos nas demais NTs, conforme o caso específico.

## 6 APRESENTAÇÃO DE PROJETO

O projeto de sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser constituído por plantas baixas, memorial descritivo e elementos que identifiquem o tipo e a localização de cada elemento do sistema de sinalização.

### 6.1 Requisitos mínimos

A implantação do sistema de sinalização de segurança deve estar representada no mínimo por meio dos seguintes documentos:

- plantas baixas, na escala mínima de 1:125;
- memorial descritivo;
- quadro quantitativo (quadro resumo).

6.1.1 Em planta baixa, os pontos onde serão implantadas as sinalizações devem estar indicados por uma circunferência dividida horizontalmente em duas partes iguais, sendo que na parte superior deve constar o código do símbolo e na parte inferior devem constar as suas dimensões, em milímetros, conforme Tabela 1 do Anexo C.

### 6.2 Símbolos da sinalização

Os símbolos adotados por esta NT para sinalização de segurança são apresentados no Anexo B. A especificação de cada cor designada abaixo é apresentada na Tabela 2 do Anexo C.